

**ESTRUTURAS  
NÁUTICAS  
PEREIRA  
BARRETO – SP**

**PROJETO DE ESTRUTURAS  
LADO TERRA  
RELATÓRIO DE ANÁLISES E  
VIABILIDADE**

CÓDIGO  
EMPREENDIMENTO

00422 09 47 0 PB

DATA: FEV/2022

VERSÃO **A**

## SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO .....	3
2.	ANÁLISE DE VIABILIDADE .....	4
3.	LOCALIZAÇÃO E ACESSO.....	6
4.	EIXO AMBIENTAL.....	8
4.1.	Metodologia .....	8
	<b>4.1.1 Espaços especialmente protegidos:</b> .....	8
	Área de Preservação Permanente – APP .....	8
	<b>4.1.2 Uso do território</b> .....	9
	<b>4.1.3 Vegetação e cobertura da terra</b> .....	9
	Vegetação.....	9
	Cobertura da terra.....	9
	<b>4.1.4 Processos administrativos</b> .....	10
	Auto de Infração Ambiental.....	10
	Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental .....	10
4.2.	Resultados.....	10
	4.2.1. Espaços especialmente protegidos:.....	10
	Área de Preservação Permanente – APP .....	10
	Unidade de Conservação.....	12
	4.2.2. Uso do território.....	12
	Assentamentos e terras certificadas .....	12
	Processos minerários .....	13
	4.2.3. Vegetação e cobertura da terra.....	13
	Vegetação.....	13
	Cobertura da terra.....	13
	4.2.4. Processos administrativos.....	14
	Auto de infração ambiental .....	14
	Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental .....	14
	Termo de Ajustamento de Conduta .....	14
5.	EIXO PATRIMONIAL .....	16
5.1.	Metodologia .....	16
	<b>5.1.1 Patrimônios históricos, culturais e bens tombados</b> .....	16
	<b>5.1.2 Comunidades tradicionais</b> .....	16
5.2.	Resultados.....	16
	<b>5.2.1. Patrimônios históricos, culturais e bens tombados</b> .....	16
	<b>5.2.2. Comunidades tradicionais</b> .....	17
6.	EIXO LOCACIONAL .....	19
6.1.	Metodologia .....	19
	6.1.1. Ordenamento territorial municipal.....	19
	6.1.2. Uso da borda de reservatório .....	19
6.2.	Resultados.....	19
	6.2.1. Ordenamento territorial municipal.....	19
	6.2.2. Uso da borda de reservatório .....	20
7.	CONSIDERAÇÃO FINAL.....	22
8.	ANEXOS.....	23
8.1.	Matrículas da área.....	23
8.2.	Certidão de Uso e Ocupação do Solo.....	33

## **1. APRESENTAÇÃO**

O presente documento contempla a primeira etapa dos Estudos Viabilidade Técnica, Ambiental, Locacional, Econômica, além de descritivos e quantitativos para contratação de obras visando a implantação da estrutura náutica.

Este relatório tem como objetivo apresentar a avaliação multitemática de indicadores ambientais, patrimoniais e locacionais da área denominada Praia Municipal Pôr do Sol, localizada no município de Pereira Barreto/SP, com a descrição de fragilidades ou restrições legais, se existentes, e a viabilidade ambiental implantação de estrutura náutica sob o Programa MELHORES PRÁTICAS da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo.

A estrutura do presente documento é apresentada a seguir:

- Capítulo 2. Análise de viabilidade: sumário executivo dos resultados.
- Capítulo 3. Localização da área.
- Capítulo 4. Eixo ambiental: avaliação de indicadores de espaços especialmente protegidos, uso do território, vegetação e cobertura da terra e processos administrativos ambiental.
- Capítulo 5. Eixo patrimonial: avaliação dos patrimônios históricos e culturais, bens protegidos e comunidades tradicionais.
- Capítulo 6. Eixo locacional: avaliação do ordenamento territorial municipal e os regramentos de uso e ocupação da borda de reservatório.
- Capítulo 7. Considerações finais.
- Capítulo 8. Anexos.

## 2. ANÁLISE DE VIABILIDADE

O sumário executivo com a síntese e principais resultados da avaliação multitemática:

**Não foram identificados indícios de restrições ou passivos ambientais em processos administrativos:**

- a. Não há nenhuma averbação na matrícula do imóvel quanto: a servidão administrativa, preservação de vegetação ou áreas contaminadas.
- b. Não há infração ambiental quanto à supressão de vegetação e intervenção em recursos naturais.
- c. Inexistência de termos de compromisso ou exigências técnicas de compensação, recuperação ou mitigação ambiental com a CETESB.
- d. Inexistência de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC junto aos Ministérios Públicos: Federal e Estadual que possam onerar ou restringir a implantação do empreendimento.
- e. O local de implantação das estruturas náuticas não está na relação de áreas contaminadas e reabilitadas da CETESB.

**Não foram identificados indícios ou relatos de contaminação ou deposição de qualquer tipo de material perigoso na área de implantação da estrutura náutica.**

**Não há restrições ambientais.**

Análise dos indicadores ambientais, territoriais e patrimoniais:

a. **Eixo ambiental:**

- Unidades de Conservação: Não se encontra inserida nos limites de Unidades de Conservação (UCs) nos âmbitos: federal, estadual e municipal, existente ou prevista, nem em zona de amortecimento.
- Assentamentos Rurais: Não possui assentamentos ou terras certificadas pelo INCRA ou ITESP.
- Processos minerários: Inexistência de títulos minerários junto a Agência Nacional de Mineração na área de instalação das estruturas em água e terra. No entorno há dois processos para a extração de saibro e ouro.
- Vegetação nativa: Não há fragmentos de vegetação nativa na área de instalação dos equipamentos em terra.

**Não há restrições patrimoniais.**

**b. Eixo Patrimonial:**

- Sítios arqueológicos: Não foram encontrados registros no Cadastro Nacional do IPHAN na área de estudo.
- Bens tombados: Inexistência de bens tombados pelo CONDEPHAAT e IPHAN na área de intervenção.
- Comunidades tradicionais: Não há terras indígenas homologadas junto a Fundação Nacional do Índio – FUNAI e Não há comunidades quilombolas cadastradas pela Fundação Cultural Palmares.

**As instalações pretendidas em terra estão em consonância com as legislações de ordenamento territorial.**

**c. Eixo Locacional:**

- **Municipal**: A área está inserida na AEIT-01 – Zona de Área de Especial Interesse Turístico.
- Uso do Solo (vide Certidão de Uso do Solo, expedida pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto – **Anexo 02**).
- Ocupação do Solo e regras edilícias, notadamente pela ausência de edificações e áreas construídas<sup>1</sup>.

**O uso da borda do reservatório para lazer e recreação, sob administração da Prefeitura, é permitido.**

<sup>1</sup> Artigo 12, parágrafo 2, observação 5 da Lei Municipal nº 3.465/2006: O coeficiente de aproveitar máximo das áreas e Especial Interesse Turístico poderá ser maior que 1 para execução de pousadas, hotéis e clubes desde que realizado FIV e submetido ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Conclusão: A análise multitemática de indicadores ambientais, patrimoniais e locacionais da área denominada “Praia Municipal Pôr do Sol”, no município de Pereira Barreto, conclui que não há impeditivos ou restrições para a instalação da estrutura náutica.**

### 3 LOCALIZAÇÃO E ACESSO

A área em estudo está localizada na Praia Municipal Pôr do Sol, (coordenada geográfica Longitude: 51°07'14.0"O - Latitude: 20°39'25.3"S), (**Figura 2**), perímetro urbano do município de Pereira Barreto (Matrículas no registro de imóveis: 14.867, 14.893, 19.404 e 19.430 – vide **Anexo 1**).

A propriedade se encontra em AEIT-01 – Zona de Área de Especial Interesse Turístico, conforme Lei Complementar nº 28, de 10 de outubro de 2006 (Plano Diretor da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto).

O acesso à área se dá pela Rodovia Padre Valentim Felipe Stefanoni (SP-621/310), seguindo pela Avenida Tietê, até chegar ao final da Rua Interna da Praia (Av. Dom Pedro II) de encontro com a Praia Municipal (**Figura 1**), localizada no Rio Tietê – Represa de Três Irmãos.



**Figura 1 – Praia Municipal Pôr do Sol /SP**  
Fonte: CDHU, 2022.

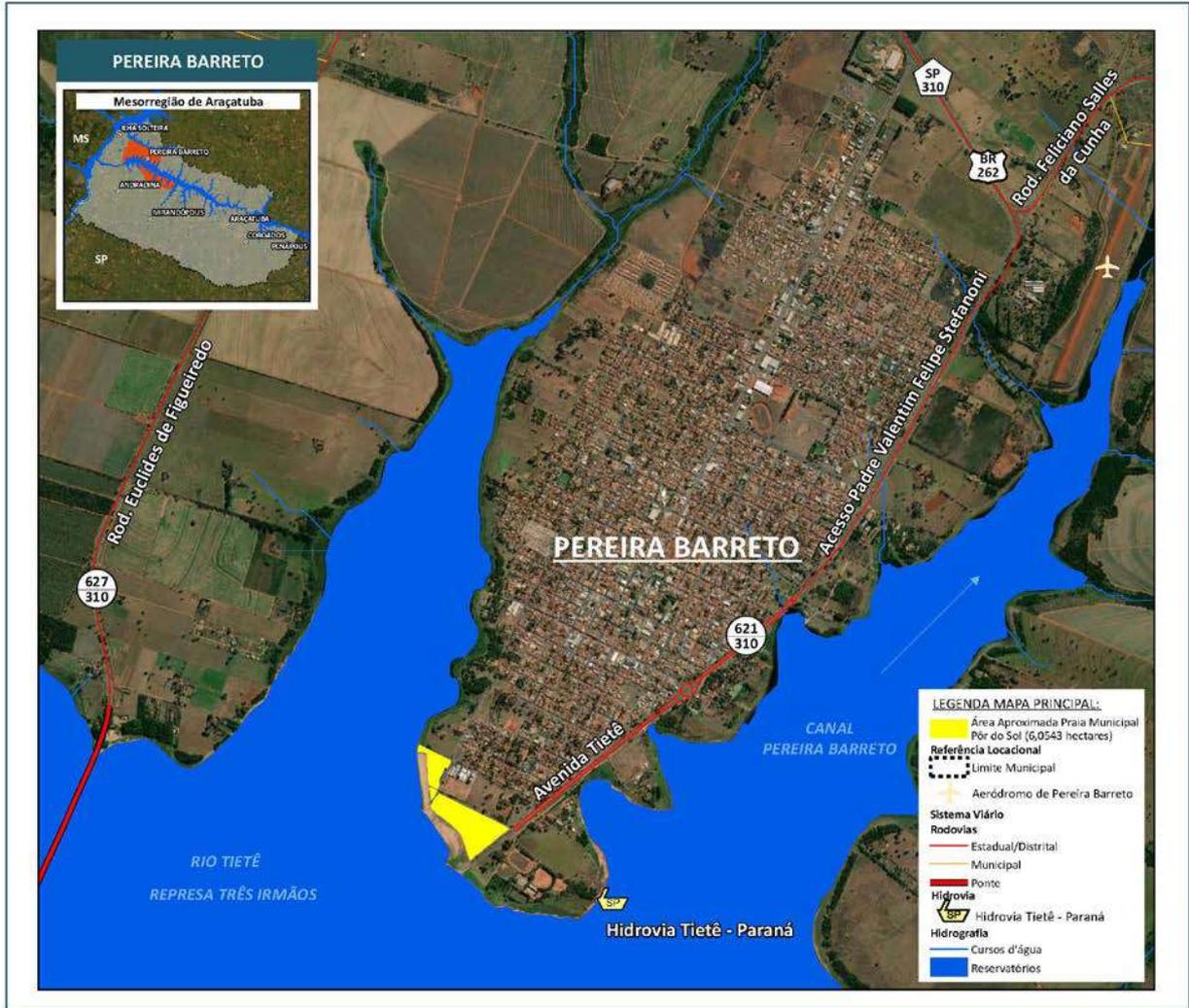


Figura 2 – Localização da Praia Municipal Pôr do Sol  
Elaboração: CDHU, 2022.

## 4 EIXO AMBIENTAL

A caracterização ambiental utilizou de dados secundários de fontes oficiais. A seguir é apresentada a metodologia (item 4.1) e resultados (item 4.2) da análise dos aspectos dos espaços territoriais especialmente protegidos e da cobertura e uso territorial:

a. Espaços territoriais especialmente protegidos:

1. Áreas de Preservação Permanente;
2. Unidades de Conservação nas esferas: federal, estadual e municipal;
3. Processos minerários;
4. Reserva legal.

b. Uso do território:

1. Assentamentos e terras certificadas;
2. Recursos minerários.

c. Vegetação e cobertura da terra: mapeamento da fitofisionomia da vegetação e do uso da terra.

d. Processos administrativos: mapeamento da existência de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA), e Auto de Infração Ambiental (AIA).

### 4.1. Metodologia

#### 4.1.1 Espaços especialmente protegidos:

##### *Área de Preservação Permanente – APP*

A delimitação das APP foi realizada por meio de análise prévia de: imagens de satélite (Google Earth®) e dos arquivos em *shapefile da* hidrografia do Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo, do bioma da vegetação do Inventário Florestal do Estado de São Paulo, através da ferramenta de Sistema de Informação Geográfica – SIG, por meio do software ArcGis, versão 10.4.1, para aplicar os critérios preconizados no Artigo 4º da Lei Federal nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal) que delimita as Áreas de Preservação Permanente.

### *Unidades de Conservação*

A identificação das Unidades de Conservação e respectivas zonas de amortecimento de âmbitos: federal, estadual e municipal, foi elaborada através de pesquisa no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, na Fundação Florestal da Secretaria Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, na Federação das Reservas Ecológicas Particulares do Estado de São Paulo e na Câmara Municipal de Pereira Barreto.

#### **4.1.2 Uso do território**

##### *Assentamentos e terras certificadas.*

Pesquisa da existência de assentamentos rurais certificados no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e na Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo (ITESP).

##### *Processos Minerários*

A existência de processos de recursos minerários com base no cadastro da Agência Nacional de Mineração (ANM).

#### **4.1.3 Vegetação e cobertura da terra**

##### *Vegetação*

Classificação do bioma e da fitofisionomia do Inventário Florestal do Instituto Florestal da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo

##### *Cobertura da terra*

Mapeamento do uso e a cobertura da terra através do arquivo vetorial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

#### **4.1.4 Processos administrativos**

##### *Auto de Infração Ambiental*

Avaliação da existência de pendência administrativa no órgão ambiental, por meio do mapeamento de Auto de Infração Ambiental (AIA), lavrados pela Polícia Militar Ambiental, com base no Decreto Estadual nº 64.456/2019.

##### *Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental*

Mapeamento da existência de medidas de recuperação ambiental, através do instrumento legal criado pela Medida Provisória nº 2.163-41/2001 da Lei nº 9.605/1998 (Lei dos Crimes e das Infrações Administrativas Ambientais), compromisso Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA).

##### *Termo de Ajustamento de Conduta*

Mapeamento da existência do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), junto ao Ministério Público.

## **4.2. Resultados**

### **4.2.1. Espaços especialmente protegidos:**

#### *Área de Preservação Permanente – APP*

As APPs são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas (BRASIL, 2012).

Para efeitos didáticos, a seguir são apresentados os três grupos de situações geradoras de APP (**Figura 3**).



**Figura 3 – Tipologias de Áreas de Preservação Permanente**  
Fonte: Brasil, 2012.

**a. APP de vegetação:**

Não há incidência de mangue e restinga na área, conforme Inventário Florestal (IF, 2020), portanto, não há APP de vegetação no território.

**b. APP de curso d'água:**

A Área de Preservação Permanente no entorno de reservatório artificial foi definida conforme a Lei nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal), Artigo 62º, sendo ela a área localizada entre a cota máxima de operação (328,0 m) e a cota máxima maximorum (328,40 m).

É permitida a interferência em APP, conforme Lei nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal), Artigo 3º, quando os usos se enquadrarem de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental.

O inciso IX define como atividade de interesse social: a infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais em áreas urbanas e rurais consolidadas.

O inciso V estabelece as atividades de baixo impacto ambiental: Implantação de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro.

A estrutura náutica a ser implantada em Pereira Barreto se enquadra como de baixo impacto e de interesse social. Sendo permitida sua implantação.

**c. APP de declividade:**

A área não possui APPs relativas a encostas com declividade<sup>2</sup>.

*Unidade de Conservação*

Para o levantamento das Unidades de Conservação (UCs), foram utilizados dados secundários do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, da Fundação Florestal da Secretaria Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo e da Câmara municipal de Pereira Barreto. Consultas realizadas em janeiro de 2022.

As UCs são áreas regulamentadas e estabelecidas legalmente com objetivo de proteger a biodiversidade e preservar áreas representativas de ecossistemas dos biomas brasileiros (patrimônios nacionais).

A área em estudo não se encontra inserida nos limites de Unidades de Conservação (UCs)<sup>3</sup> nos âmbitos: federal, estadual e municipal, existente ou prevista, nem em zona de amortecimento.

**4.2.2. Uso do território**

*Assentamentos e terras certificadas*

Na área em estudo não foram localizados assentamentos e terras certificadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e na Fundação Instituto de Terras o Estado de São Paulo. Consulta realizada em fevereiro de 2022.

Desta forma, é possível concluir que não há restrição para implantação da estrutura náutica neste quesito.

---

<sup>2</sup> Conforme Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012, são consideradas APP de declividade: (i) Encostas ou partes destas com declividade superior a 45º; (ii) Áreas com altitude superior a 1.800 m; Topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 m e inclinação média maior que 25º.

<sup>3</sup> “Espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob o regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (Lei nº 9.985/2000)”.

### *Processos minerários*

Segundo a Lei Federal nº 12.651/2012, a mineração é considerada utilidade pública, exceto, a extração de areia, argila, saibro e cascalho. Ainda segundo o novo Código Florestal, as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente são de interesse social.

O levantamento de títulos minerários realizado junto à Agência Nacional de Mineração (ANM) revelou, para a Área de Estudo, a inexistência de processos minerários, no entorno há dois processos: um de extração de saibro (820166/2017) e outro de ouro (820228/2016). A localização das áreas é ilustrada no **Mapa do Eixo Ambiental**.

Desta forma, é possível concluir que não há restrição para implantação da estrutura náutica neste quesito.

### **4.2.3. Vegetação e cobertura da terra**

#### *Vegetação*

A vegetação foi caracterizada a partir do mapeamento do Inventário Florestal, realizado por meio de imagens orbitais de satélites de alta resolução espacial (0,5 metro). A legenda de vegetação utilizada é a preconizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2012).

No entorno da área em estudo encontra-se em domínios da Mata Atlântica, apresentando o tipo vegetacional de Formação Pioneira com Influência Fluvial e fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual (Instituto Florestal, 2020).

Não há restrição da instalação das estruturas em terra, pois não haverá intervenção nos fragmentos de vegetação na área de estudo.

#### *Cobertura da terra*

Predominância da cobertura herbácea arbustiva, cobertura arbórea, solo exposto e área construída.

#### **4.2.4. Processos administrativos**

##### *Auto de infração ambiental*

Inexistência de Auto de Infração Ambiental (AIA) na área de estudo, consulta realizada em dezembro de 2021.

##### *Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental*

Inexistência de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) na área de estudo, consulta realizada em dezembro de 2021.

##### *Termo de Ajustamento de Conduta*

Inexistência de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) na área de estudo, consulta realizada em dezembro de 2021.



- LEGENDA MAPA PRINCIPAL:**
- Área Aproximada Praia Municipal Pôr do Sol (6,0543 hectares)
  - Referência Locacional**
  - Limite Municipal
  - Rodovias**
  - Estadual/Distrital
  - Vegetação - Fitofisionomias**
  - Floresta Estacional Semidecidual
  - Formação Pioneira com Influência Fluvial
  - Cobertura da Terra**
  - Área Construída
  - Cobertura Arbórea
  - Cobertura Herbácea Arbustiva
  - Solo Exposto
  - Processos Minerários**
  - 820166/2017 - Extração de Saibro
  - 820228/2016 - Extração de Ouro
  - Área de Preservação Permanente - APP**
  - APP Reservatório - Entre as cotas máxima operativa normal (328) e a cota máxima maximumum (328,4 m)
  - Corpos d'água

**FONTE DE DADOS**  
 ANM, 2021. SIGMINE - Processos Minerários.  
 IBGE, 2021. Cobertura e Uso da Terra.  
 IBGE, 2018. Base Cartográfica Contínua do ES 1:250.000.  
 IPA, 2020. Inventário Florestal do Estado de São Paulo.  
 MMA, 2021. Unidades de Conservação.  
 SICAR, 2021. Reserva Legal.

N  
 1:10.000  
 0 50 100 200 300 Metros  
 Sistema de Coordenadas  
 Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM  
 Datum SIRGAS 2000 Fuso 22 Sul



- LEGENDA:**
- Reserva Legal

**Elaboração de Análise de Viabilidade Eixo Ambiental**

**PEREIRA BARRETO**

REALIZAÇÃO:

FOLHA: 01	DATA: 26/01/2022	FORMATO: A3
-----------	------------------	-------------

## **5 EIXO PATRIMONIAL**

### **5.1. Metodologia**

#### **5.1.1 Patrimônios históricos, culturais e bens tombados**

O mapeamento dos bens de natureza material de valor arqueológico foi elaborado através do Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e dos bens tombados, e respectiva área envoltória, na base de dados do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT) e na Lista de Bens Tombados do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), consulta realizada em janeiro de 2022.

#### **5.1.2 Comunidades tradicionais**

A consulta da existência e localização das terras indígenas foi averiguada no site da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, as comunidades quilombolas na Fundação Palmares, uma vez que implica em procedimentos e restrições específicas conforme Portaria Interministerial nº 419 de 26 de outubro de 2011 e nas Instruções Normativas nº 01 de janeiro de 2012, modificada pela IN 04 de abril de 2012, consulta realizada em janeiro de 2022.

### **5.2. Resultados**

#### **5.2.1. Patrimônios históricos, culturais e bens tombados**

No Estado de São Paulo, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado (CONDEPHAAT) é o órgão responsável pela pesquisa, identificação, proteção, e valorização do patrimônio cultural paulista (Artigo 261, Constituição Estadual de São Paulo de 1989).

Segundo o Decreto Estadual nº 50.941/2006 (SÃO PAULO, 2006), os bens que compõem o patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico do estado serão defendidos e preservados pelo processo de tombamento nos termos da legislação federal pertinente.

Segundo o Artigo 137º do Decreto Estadual nº 13.426/1979: “Nenhuma obra poderá ser executada na área compreendida num raio de 300 (trezentos) metros em torno de qualquer edificação ou sítio tombado, sem que o respectivo projeto seja previamente aprovado pelo Conselho, para evitar prejuízo à visibilidade ou destaque do referido sítio ou edificação”.

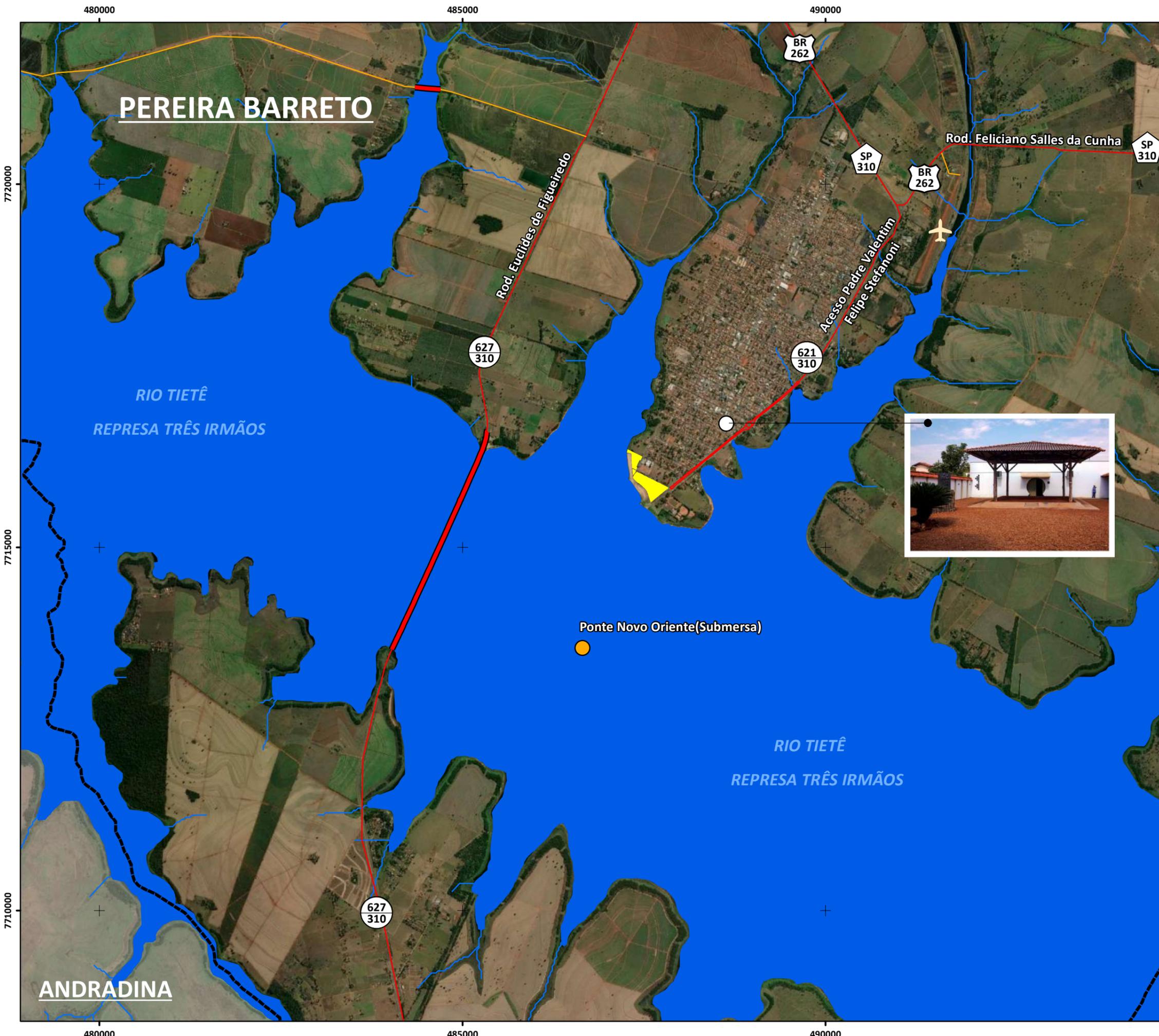
No Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos do IPHAN não foram encontrados registros de sítios arqueológicos.

Inexistem bens tombados pelo CONDEPHAAT na área de interesse e no entorno imediato.

O município de Pereira Barreto possui a instituição de salva guarda do patrimônio denominada Museu Histórico da Colonização de Pereira Barreto e o patrimônio histórico intitulada de Ponte Novo Oriente (Submersa), conforme ilustra o **Mapa do Eixo Patrimonial**.

### **5.2.2. Comunidades tradicionais**

Inexistem terras indígenas e quilombos contíguas ou próximas da área em estudo.



- LEGENDA MAPA PRINCIPAL:**
- Área Aproximada Praia Pôr do Sol (6,0543 hectares)
  - Instituição de Salvaguarda**
    - Museu Histórico da Colonização de Pereira Barreto
  - Patrimônio Histórico**
    - Ponte Novo Oriente (Submersa)
  - Referência Locacional**
    - Limite Municipal
    - Aeródromo de Pereira Barreto
  - Sistema Viário**
    - Rodovias**
      - Estadual/Distrital
      - Municipal
      - Ponte
    - Hidrografia**
      - Cursos d'água
      - Reservatórios

**FONTE DE DADOS**  
 IPHAN, 2021. Sítios Arqueológicos.  
 CONDEPHAAT, 2021. Bens Tombados.  
 Prefeitura Municipal de Pereira Barreto. 2021.  
 IBGE, 2018. Base Cartográfica Contínua do ES 1:250.000.

N  
 1:50.000  
 0 0,25 0,5 1 1,5 Km  
 Sistema de Coordenadas  
 Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM  
 Datum SIRGAS 2000 Fuso 22 Sul

**Elaboração de Análise de Viabilidade  
 Eixo Patrimonial**

**PEREIRA BARRETO**

REALIZAÇÃO:		
FOLHA:	DATA:	FORMATO:
01	26/01/2022	A3

## 6. EIXO LOCACIONAL

### 6.1. Metodologia

#### 6.1.1. Ordenamento territorial municipal

A avaliação da indecência do ordenamento e enquadramento territorial do município, com impacto na elaboração do projeto da estrutura náutica em terra, considerou os seguintes instrumentos:

- Plano Diretor da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto (Lei Complementar nº 28/2006) e alterações posteriores;
- Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo do Município de Pereira Barreto (Lei Municipal nº 3.465/2006) e alterações posteriores;

#### 6.1.2. Uso da borda de reservatório

O uso da borda do reservatório é pautado em normas e diretrizes da Lei Federal nº 12.651/2012.

### 6.2. Resultados

#### 6.2.1. Ordenamento territorial municipal

A análise das legislações de ordenamento territorial, elencadas no **item 6.1.1.1**, demonstrou que a estrutura náutica em terra, a ser executada em deck de madeira e pergolado, atende os requisitos referentes à,

- Uso do Solo (vide Certidão de Uso do Solo, expedida pela Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, em 04 de novembro de 2021 – vide **Anexo 2**), a Prefeitura não se opõe quanto à implantação do empreendimento na área indicada;

- Ocupação do Solo e regras edilícias, notadamente pela ausência de edificações e áreas construídas<sup>4</sup>.

### **6.2.2. Uso da borda de reservatório**

A utilização da borda de reservatório para lazer e recreação, sob administração de Prefeitura Municipal é permitida.

---

<sup>4</sup> Artigo 12, parágrafo 2, observação 5 da Lei Municipal nº 3.465/2006: O coeficiente de aproveitar máximo das áreas e Especial Interesse Turístico poderá ser maior que 1 para execução de pousadas, hotéis e clubes desde que realizado FIV e submetido ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.



**LEGENDA MAPA PRINCIPAL:**

Área Aproximada Praia Municipal Pôr do Sol (6,0543 hectares)

**Referência Locacional**

Limite Municipal

**Hidrovia**

Hidrovia Tietê - Paraná

**Sistema Viário**

Logradouro

Estadual/Distrital

**Hidrografia**

Reservatórios

**Vias de Acesso Local:**

- 1 - Avenida Tietê - Acesso Padre Valentim Felipe Stefanoni (SP-621/310)
- 2 - Rua Interna da Praia
- 3 - Avenida Dom Pedro II
- 4 - Via Rio Tietê

**Cotas de Elevação**

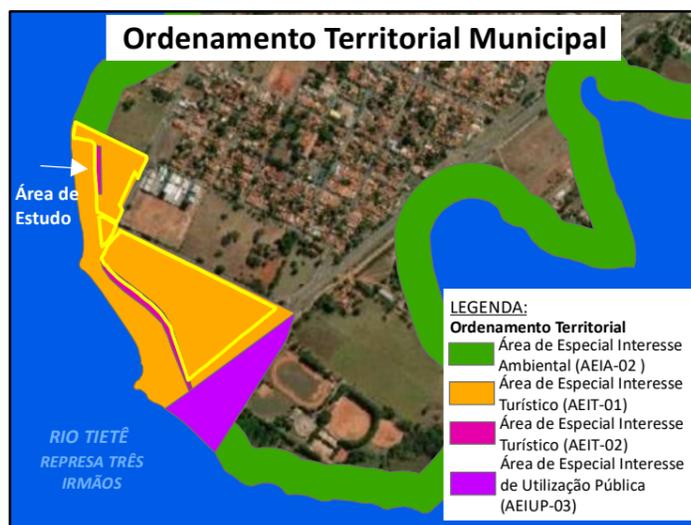
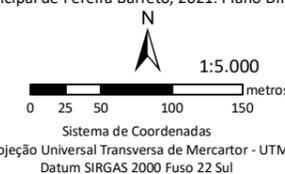
- Curvas de Nível 1x1 metro
- Curva Nível Máximo 328,00 metros
- Curva Maximorum 328,40 metros
- Limite de Desapropriação 330,00 metros

**Cotas máximas (nível a montante):**

- Cota máxima normal: 328,00 metros
- Cota maximorum: 328,40 metros
- Cota de desapropriação: 330,00 metros

**FONTES DE DADOS**

FURNAS, 2021. Usina Hidrelétrica Três Irmãos.  
 IBGE, 2018. Base Cartográfica Contínua do ES 1:250.000.  
 Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, 2021. Plano Diretor Municipal.



**LEGENDA:**  
**Ordenamento Territorial**  
 Área de Especial Interesse Ambiental (AEIA-02)  
 Área de Especial Interesse Turístico (AEIT-01)  
 Área de Especial Interesse Turístico (AEIT-02)  
 Área de Especial Interesse de Utilização Pública (AEIUP-03)

**Elaboração de Análise de Viabilidade Eixo Locacional**

**PEREIRA BARRETO**

REALIZAÇÃO: 		
FOLHA: 01	DATA: 26/01/2022	FORMATO: A3

## **7. CONSIDERAÇÃO FINAL**

- Não foram identificados indícios de restrições ou passivos ambientais em processos administrativos.
- Não foram identificados indícios ou relatos de contaminação ou deposição de qualquer tipo de material perigoso na área de implantação da estrutura náutica.
- Não há restrições ambientais e patrimoniais.
- As instalações pretendidas em terra estão em consonância com as legislações de ordenamento territorial.
- O uso a borda do reservatório para lazer e recreação, sob administração da Prefeitura é permitido.



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PEREIRA BARRETO - SÃO PAULO**

Rua Cozo Taguchi, 1239 - Centro - Fone (18) 3704-2511 - CEP 15.370-000

Regis Canale dos Santos - Oficial

MATRÍCULA	FICHA
- 14.867 -	"01"
	VERSO

*Ind*  
R.03/Matr.14.867.- Pereira Barreto, 26 de Maio de 1992.- **-DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL-**  
Por escritura pública de 21 de Maio de 1992, lavrada no 1º Cartório de Notas Local, no livro nº 67, às fls. 68/71, pelo valor de CR\$57.765.938,10- (cinquenta e sete milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e trinta e oito cruzeiros e dez centavos), a proprietária HIDEKO NISIYAMA, retro qualificada, em desapropriação, transmite a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO**, com sede à Av. Jonas Alves de Mello, nesta cidade, inscrita no CGC/MF. sob nº 44.446.904/0001-10, o imóvel objeto da presente matrícula, necessária à implantação da Área de Lazer - PRAIA ARTIFICIAL DE PEREIRA BARRETO, cuja execução está a cargo da CESP, - nos termos do convênio firmado em 17-02-1992, entre a ora Expropriante e a Cesp, tendo para tanto sido declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal nº 1.164, datado de 18-02-1992, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 03.04.1992. Todo o referido é verdade.-----  
O Oficial Interino, *Valdo de Paula*





## OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PEREIRA BARRETO - SÃO PAULO

Rua Cozo Taguchi, 1239 - Centro - Fone (18) 3704-2511 - CEP 15.370-000  
Regis Canale dos Santos - Oficial

**CERTIFICO**, que o imóvel objeto desta matrícula nº: **14867**, tem a sua situação com referência a **Alienações e Constituições de Ônus Reais**, bem como **Ações Reipersecutórias**, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO MAIS**, que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/73 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior a emissão. O referido é verdade e dou fé. **Pereira Barreto-SP, 26 de janeiro de 2022.** Escrevente Autorizado,

Luan Felipe do Nascimento Vieira

Ao Oficial....:	R\$	38,17
Ao Estado....:	R\$	0,00
A SEFAZ....:	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município:	R\$	0,00
Ao Min. Púb....:	R\$	0,00
Total.....:	R\$	38,17

Pedido de certidão nº: 42024

Controle:



105988

Página: 0003/0003



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1205273C3000000064295222

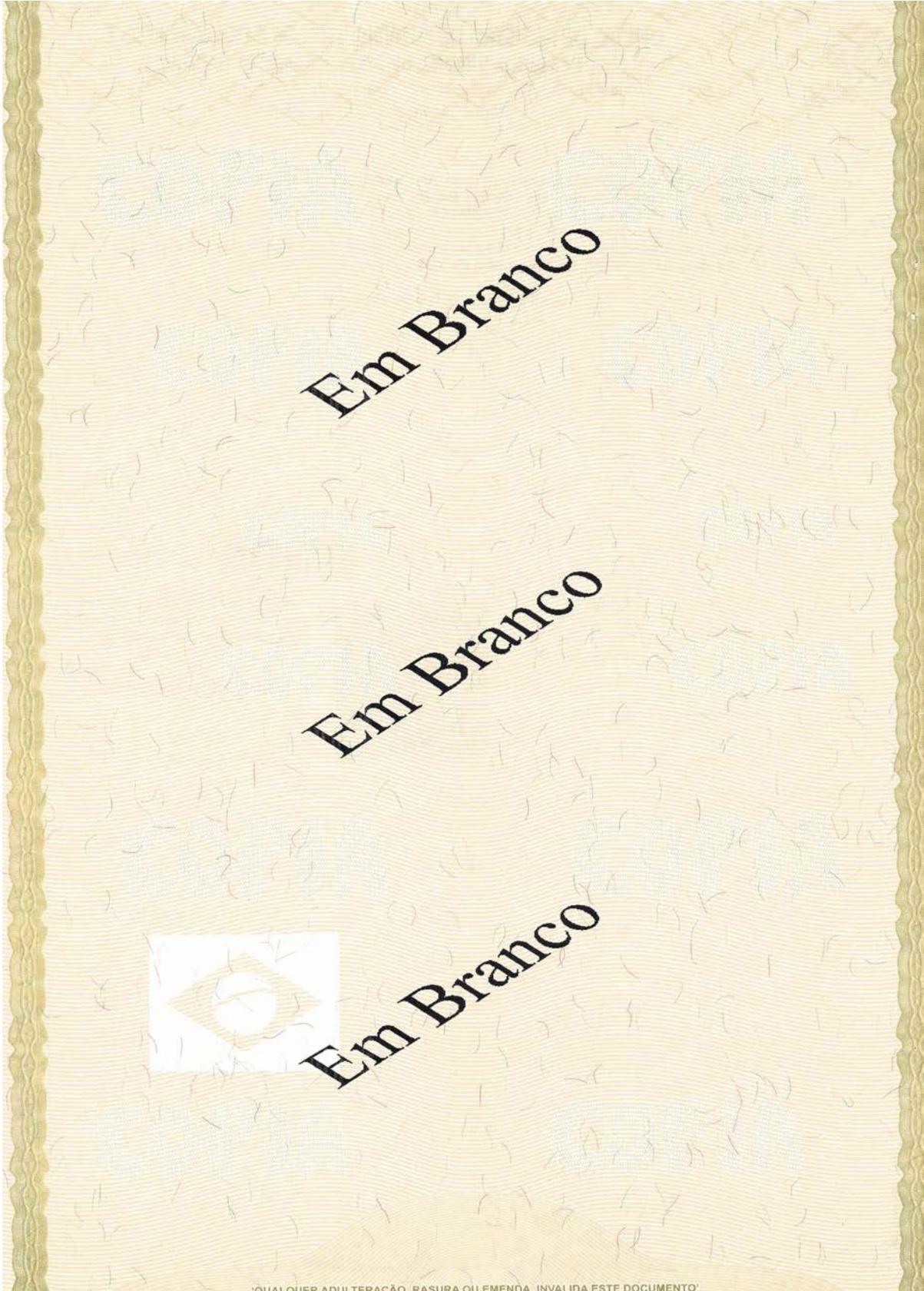
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Pereira Barreto - SP

12052-7 - AA 129969





Companhia de Desenvolvimento  
Habitacional e Urbano



QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

## OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PEREIRA BARRETO - SÃO PAULO

Rua Cozo Taguchi, 1239 - Centro - Fone (18) 3704-2511 - CEP 15.370-000

Regis Canale dos Santos - Oficial

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA	FICHA
- 14.893 -	"01"

PEREIRA BARRETO - SP

Bel. *Mário Arruy*  
OFICIAL

Pereira Barreto, 14 de Maio de 1992.

**IMÓVEL:** Uma área rural de terras medindo 1,88,42 ha., situada na Seção Laranja Azeda, da Fazenda Tietê, no je no perímetro urbano desta cidade, que assim se descreve: "Começa no ponto 4599/176, situado no encontro de duas cercas de divisa, as margens da Estrada Municipal; segue pela cerca com o rumo de 63º47'NW, por uma distância de 38,13m, confrontando com a 2ª Gleba, pertencente a Chokichi Saito, até a estrada EL406, situada no encontro da cerca com a curva de desapropriação na cota 330m; segue pela curva por uma distância aproximada de 230m, confrontando com a propriedade TL-PB nº 63, da CESP - Companhia Energética de São Paulo, sucessora de Kindo Tanaka, até a estaca EL401, situada no encontro da curva com uma cerca de divisa; segue pela cerca com o rumo de 63º31'SE, por uma distância de 147,57m, confrontando com Nobuo Murakami, até o ponto 5499/171, situado no encontro de duas cercas; segue pela cerca com o rumo de 27º25'SW, por uma distância de 200,60m, confrontando com a Estrada Municipal, até o ponto 5499/176, onde teve início esta descrição".

**CADASTRO:** Cadastrado junto ao INCRA (em área maior) sob nº 607.126.562.653-6 - área total 18,2 has., área registrada 18,2 has., mód. fiscal 30, nº mód. fiscais 0,58, mód. rural 40,0 - nº mód. rurais 0,44, fração mínima de parcelamento 2,0 ha.

**PROPRIETÁRIOS:** KINDO TANAKA, RG. nº 2.888.393-SSP/SP., comerciante, e s/mr. TOMOE TANAKA, RG. 8.172.113-SSP/SP, do lar, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, inscritos no CPF/ME. sob nº 099.270.698/04, residentes e domiciliados à Avenida Brasil, nº 1.070, nesta Cidade.

**TÍTULO AQUISITIVO:** Matrícula nº 8.872, Livro 2 deste Cartório.

O Oficial Interino,

R.01/Matr.14.893.- Pereira Barreto, 14 de Maio de 1992.-

-DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL-

Por escritura pública de 15 de Abril de 1992, lavrada no 2º Cartório de Notas Local, no livro nº 97, as fls. 152/155, pelo valor de CR\$27.598.504,72- (vinte e sete milhões, quinhentos e noventa e oito mil, quinhentos e quatro cruzeiros e setenta e dois centavos), em desapropriação, os proprietários KINDO TANAKA e s/mr. d. TOMOE TANAKA, acima qualificados, transmitem a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO-SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Cel. Jonas Alves de Mello, nº 1.947, centro, nesta cidade e Comarca de Pereira Barreto, inscrita no CGC/ME. sob nº 44.446X.904/0001-10, o imóvel objeto da presente matrícula, necessária à implantação de ÁREA DE LAZER - PRAIA ARTIFICIAL DE PEREIRA BARRETO, cuja execução está a cargo da CESP, nos termos do convênio firmado em data de 17.02.1992, entre a ora Expropriante e a CESP, tendo sido para tanto declarada de utilidade Pública pelo Decreto Municipal nº 1.164, datado de 18.02.1992, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 03.04.1992. Todo o referido é verdade.

O Oficial Interino,

Página: 0001/0002

 Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
 Rua Cozo Taguchi, 1239 - Centro - Fone (18) 3704-2511 - CEP 15.370-000

12052.7 - AA 129967

12052-7-12801-130000-1021



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PEREIRA BARRETO - SÃO PAULO**

Rua Cozo Taguchi, 1239 - Centro - Fone (18) 3704-2511 - CEP 15.370-000  
Regis Canale dos Santos - Oficial

**CERTIFICO**, que o imóvel objeto desta matrícula nº.: **14893**, tem a sua situação com referência a **Alienações e Constituições de Ônus Reais**, bem como **Ações Reipersecutórias**, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO MAIS**, que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/73 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior a emissão. O referido é verdade e dou fé. **Pereira Barreto-SP, 26 de janeiro de 2022**. Escrevente Autorizado

Luan Felipe do Nascimento Vieira

Ao Oficial....:	R\$	38,17
Ao Estado....:	R\$	0,00
A SEFAZ.....:	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município.:	R\$	0,00
Ao Min. Púb....:	R\$	0,00
Total.....:	R\$	38,17

Pedido de certidão nº: 42024

Controle:



Página: 0002/0002



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1205273C30000000064294224



REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

## OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PEREIRA BARRETO - SÃO PAULO

Rua Cozo Taguchi, 1239 - Centro - Fone (18) 3704-2511 - CEP 15.370-000

Regis Canale dos Santos - Oficial

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

19-404

FICHA

"01"

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PEREIRA BARRETO - SP

JOSÉ DOMINGOS MINGHIN  
OFICIAL

Pereira Barreto, 17 de Julho de 2002.

**IMÓVEL:** Uma gleba de terras com a área de 0,1002 hectare, encravada na Seção Laranja Azeda, na Fazenda Tietê, com a denominação especial de Chácara Saito, no município e comarca de Pereira Barreto, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Começa no ponto 5499/176, situado no encontro de uma cerca com uma linha ideal de divisa, às margens da estrada municipal; segue como o rumo de 27029'SW, por uma distância de 49,27 metros, confrontando com a estrada municipal, até a estaca E 1408, situada no encontro da cerca com a curva de desapropriação na cota 330 metros; segue pela curva, por uma distância aproximada de 59 metros, confrontando com a propriedade TI-PB nº 64, da CESP- Companhia Energética de São Paulo, sucessora de Chokichi Saito, até a estaca E 1406, situada no encontro da curva com uma cerca de divisa; segue pela cerca com o rumo de 63047'SE, por uma distância de 38,13 metros, confrontando com a 1ª Gleba, pertencente a Kindo Tanaka, até o ponto 5499/176, onde teve início esta descrição".

**PROPRIETARIOS:** CHOKICHI SAITO, horticultor, portador do RNE. nº W146169-F, expedida pelo SE/DPMAF. e CPF. nº 167.259.058-20, casado com AYAKO YASHIMA SAITO, doméstica, RNE. nº W146168-F, expedida pelo SE/DPMAF. e CPF. nº 095.658.408-09, japoneses, residentes e domiciliados na Rua Cyro Maia, nº 1197 em Pereira Barreto-SP.

**REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 16, de 21/01/1976, livro 02, desta Serventia.

A Escrevente Autorizada, *Emiko Kanemato* (Emiko Kanemato).

R. 01/Matr. 19.404.- Pereira Barreto, 17 de julho de 2002.-

-ADJUDICAÇÃO-

Da carta de adjudicação expedida em 15 de setembro de 1997, pelo Diretor Técnico de Serviço da 2ª Vara desta comarca, assinada pelo MM. Juiz de Direito da Vara acima, Dr. Antônio Ventura, extraído dos autos de desapropriação nº 185/92, conforme sentença datada de 07 de julho de 1997, o imóvel objeto da presente matrícula foi adjudicado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ. nº 44.446.904/0001-10, com sede na Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947, em Pereira Barreto-SP, pelo valor de R\$ 190,38 (cento e noventa e oito reais e trinta e oito centavos).- A Escrevente Autorizada, *Emiko Kanemato* (Emiko Kanemato).

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Pereira Barreto - SP

12052-7 - AA 129970

12052-7-129970-001

Página: 0001/0002

FSC  
MILIT  
Papier  
FSC C01233

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PEREIRA BARRETO - SÃO PAULO**

Rua Cozo Taguchi, 1239 - Centro - Fone (18) 3704-2511 - CEP 15.370-000  
Regis Canale dos Santos - Oficial

**CERTIFICO**, que o imóvel objeto desta matrícula nº.: **19404**, tem a sua situação com referência a **Alienações e Constituições de Ônus Reais**, bem como **Ações Reipersecutórias**, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO MAIS**, que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/73 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior a emissão. O referido é verdade e dou fé. **Pereira Barreto-SP, 26 de janeiro de 2022.** Escrevente Autorizado,

Luan Felipe do Nascimento Vieira

Ao Oficial....:	R\$	38,17
Ao Estado....:	R\$	0,00
A SEFAZ.....:	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município.:	R\$	0,00
Ao Min. Púb....:	R\$	0,00
Total.....:	R\$	38,17

Pedido de certidão nº: 42024

Controle:



105989

Página: 0002/0002



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1205273C30000000064296220



REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

## OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PEREIRA BARRETO - SÃO PAULO

Rua Cozo Taguchi, 1239 - Centro - Fone (18) 3704-2511 - CEP 15.370-000

Regis Canale dos Santos - Oficial

## CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PEREIRA BARRETO - SP

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
19.430	"01"

JOSE DOMINGOS MINGHIN  
OFICIAL

Pereira Barreto, 22 de Julho de 2002

**IMÓVEL:** Uma gleba de terras com a área de 6,0543 hectares, situada na Seção Laranja Azeda, da Fazenda Tietê, no município e comarca de Pereira Barreto, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Começa no ponto 5499/211, situado no encontro de duas cercas de divisa, às margens da estrada municipal; segue pela cerca com o rumo de 87º53'NE, por uma distância de 4,34 metros, até o ponto 5499/212; segue com o rumo de 64º02'SE, por uma distância de 493,12 metros, até o ponto 5499/213, tendo confrontado do ponto 5499/211 ao ponto 5499/213, com a 4ª Gleba pertencente à Hukuiti Nisiyama; segue por uma linha ideal, com o rumo de 50º11'SW, por uma distância de 254,70 metros, confrontando com a SP-563, pertencente ao DER-Departamento de Estradas de Rodagem, até a estaca E 1419, situado no encontro da linha ideal com a curva de desapropriação na cota 330 metros; segue pela curva por uma distância aproximada de 480 metros, confrontando com a CESP-Companhia Energética de São Paulo, sucessora de Tiotaro Yashima, até a estaca E 1409, situada no encontro da curva com uma cerca; segue pela cerca com o rumo de 31º41'NE, por uma distância de 12,96 metros, confrontando com a estrada municipal, até o ponto 5499/211, onde teve início esta descrição".

**CADASTRO:** Cadastrado no INCRA sob nºs 607.126.004.090-8, área total 12,8 ha, mód. fiscal 30,0 ha, nº de mód. fiscais 0,42, fração mínima de parcelamento 2,0 ha.

**PROPRIETARIOS:** TIOTARO YASHIMA, brasileiro, lavrador, portador do RG. nº 6.642.171-SSP/SP. e CPF. nº 167.262.438-04, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei nº 6.515/77, com KIMIKO YASHIMA, japonesa, do lar, RE. nº W-144.487-9-SE. e CPF. nº 078.539.948-85, residentes e domiciliados na Chácara Laranja Azeda, neste município e comarca em Pereira Barreto-SP.

**REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 13.831, de 23/11/1989, livro 02, desta Serventia.

A Escrevente Autorizada, *Emiko Kanemato* (Emiko Kanemato).

R.01/Matr. 19.430 - Pereira Barreto, 22 de julho de 2002.

-ADJUDICAÇÃO-

Da carta de adjudicação expedida em 22 de setembro de 1997, pelo Diretor Técnico de Serviço da 2ª Vara desta comarca, assinada pelo MM. Juiz de Direito da Vara acima, Dr. Antônio Ventura, extraído dos autos de desapropriação nº 184/92, conforme sentença datada de 14 de julho de 1997, transitada em julgado em 15 de agosto de 1997, o imóvel objeto da presente matrícula foi adjudicado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. nº 44.446.904/0001-10, com sede na Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, nº 1947, em Pereira Barreto-SP., pelo valor de R\$ 7.870,59- (sete mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos).- A Escrevente Autorizada,

*Emiko Kanemato* (Emiko Kanemato).

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Pereira Barreto - SP

12052-7-AA 129971

12052-7-12001-13000-1071

Página: 0001/0002



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PEREIRA BARRETO - SÃO PAULO**

Rua Cozo Taguchi, 1239 - Centro - Fone (18) 3704-2511 - CEP 15.370-000

Regis Canale dos Santos - Oficial

**CERTIFICO**, que o imóvel objeto desta matrícula nº: **19430**, tem a sua situação com referência a **Alienações e Constituições de Ônus Reais**, bem como **Ações Reipersecutórias**, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO MAIS**, que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/73 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior a emissão. O referido é verdade e dou fé. **Pereira Barreto-SP, 26 de janeiro de 2022.** Escrevente Autorizado,

Luan Felipe do Nascimento Vieira

Ao Oficial...:	R\$	38,17
Ao Estado...:	R\$	0,00
A SEFAZ...:	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município:	R\$	0,00
Ao Min. Púb...:	R\$	0,00
Total.....:	R\$	38,17

Pedido de certidão nº: 42024

Controle:



105990

Página: 0002/0002



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1205273C3000000006429722Y



## 8.2. Certidão de Uso e Ocupação do Solo



**CERTIDÃO**

A Prefeitura Municipal de Pereira Barreto representada pelo Engenheiro Civil Kiyoshi Madokoro, CREA nº 060.127.347-9, certifica que a área para a Construção de Pier Náutico, na Praia Municipal, situado na Av. Jaqueline Tozetti, Município de Pereira Barreto, está de acordo com as diretrizes municipais.

Certifica ainda que:

- A) A Gleba se encontra em zona urbana
- B) Que esta gleba se enquadra na zona de Área de Especial Interesse Turístico, conforme a Lei Municipal nº 3.465 d 10/10/2.006, combinada com a LEI COMPLEMENTAR nº 28 de 10/10/2006.
- C) Que nada impede na construção de Pier Náutico
- D) Que a Prefeitura Municipal não possui corpo técnico para emissão de licenciamento ambiental.

Secção de Obras, aos quatro dias de Novembro de 2021

  
Kiyoshi Madokoro  
Engenheiro Civil

---

CREASP 060.127.347-9  
Chefe de Secção de Obras  
Pereira Barreto - SP

*Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto*  
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000  
Tel. (18)3704-8500